



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

---

**LEI MUNICIPAL Nº 5365/2016**

***Autoriza a contratação temporária e emergencial, por excepcional interesse público 1(um) Agente Comunitário de Saúde e 1(um) Agente de Consultório Dentário para atender as necessidades do ESF – junto a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.***

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar servidor, para atender o Programa do ESF (Estratégia da Saúde da Família), com a carga horária de 40 horas semanais, pelo prazo de não superior a 12 (doze) meses, através de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado a classificação de processo seletivos simplificados ainda em vigência.

**Art. 2.º** - A Administração pública contratará os seguintes servidores para dar continuidade aos trabalhos do Programa, com salário abaixo descrito.

- a) 1 (um) Agente Comunitário de Saúde – ESF Lauro Prestes- Micro Área 03 – Vencimento R\$ 871,00
- b) 1(um) Agente de Consultório Dentário – R\$ 1.032,00

**Art. 3.º** - As atribuições do referido cargo são as constantes no anexo da presente Lei.

**Art. 4.º** - Servirá de recurso financeiro para a cobertura das despesas criadas por esta lei, a dotação orçamentária própria do ESF.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 18 DE MAIO DE 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL

VAGNER TADIELO FEKSA  
SEC. MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 18/05/2016.livro 37.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
www.saovicentadosul.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**ANEXO I  
ATRIBUIÇÕES**

**AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD):**

**Atribuições:**

- I-realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- II-proceder à desinfecção e a esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- III-preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
- IV- instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos;
- V- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- VI-organizar a agenda clinica;
- VII-acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes a saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VIII- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

**DO AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE:**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Atribuições:**

desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

**II-trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida a microárea;**

III-estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando a promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;

IV- cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

V- orientar famílias quanto a utilização dos serviços de saúde disponíveis;

VI- desenvolver atividade de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;

VII-acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;

VIII-cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação as prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a portaria nº44/GM, de 03/01/02.